



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

PARECER Nº 041/2024
PROCESSO Nº 0817/2024
REQUERENTE: SEMUR

PARECER JURÍDICO

ILUMINAÇÃO PÚBLICA – REDE DE ENERGIA ELÉTRICA – EXTENSÃO E MODIFICAÇÃO – REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA – INEXIGIBILIDADE - ART. 74, INC. I, DA LEI Nº 14.133/21 – POSSIBILIDADE.

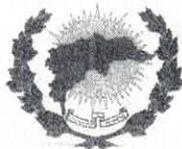
Trata-se de requerimento formulado pela SEMUR (através do Documento de Formalização de Demanda protocolizado sob o nº 0817/2024), solicitando autorização para a contratação de empresa para a execução de extensão e modificação da rede de distribuição de energia elétrica com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos ao pedido.

A Secretaria justifica que há a necessidade de extensão e modificação da rede de distribuição de energia elétrica tendo em vista a necessidade de reordenação luminotécnica do sistema de iluminação de ruas localizadas no Loteamento Queiroz, neste Município, visando fornecer melhor qualidade do serviço público de iluminação para a população, maior percepção de segurança e aumento da atratividade de áreas da cidade durante a noite, além da economia, com custeio.

Ainda, a medida guarda consonância com as Políticas de sustentabilidade preconizadas pelo Município.

A justificativa para a contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, anexos aos autos, assim como as especificidades técnicas necessárias para a execução do serviço e estimativa de gastos.

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/n - São Domingos do Norte – ES - CEP 29745-000 – Telefone (27) 3742-1188 CNPJ 36.350.312/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

Os autos vieram instruídos com:

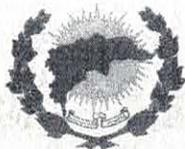
- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de referência,
- Proposta de orçamento de execução de serviços da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A, no valor de R\$ 225.604,97 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quatro reais e noventa e sete centavos), de 31/01/2024;
- Declaração de Inexigibilidade da empresa LUZ E FORÇA SANTA MARIA;
- Certidões negativas;
- Quadro unitário de preço no valor de R\$ 225.604,97 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quatro reais e noventa e sete centavos).
- Termo de Inexigibilidade, com fulcro no art. 74, I, na Lei nº 14.133/21 e,
- Justificativa para a seleção de fornecedor e preço pactuado.

Pois bem. No Termo de Referência indica que compete a empresa LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A, exclusivamente, a administração, operação, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública do município.

Consta nos autos Declaração de Inexigibilidade da empresa LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A, na qual explica que somente a concessionária pode executar obras em rede de energia elétrica incorporada, energizada e em operação (conforme o caso do Município de São Domingos do Norte).

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/n - São Domingos do Norte – ES - CEP 29745-000 – Telefone (27) 3742-1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

62.
Ame



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

Constato a ausência do cumprimento do disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21. Recomendo que seja sanada a lacuna processual para que o ato se aperfeiçoe.

Deixo de analisar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, eis que tal diligência incumbe ao Departamento de Compras.

Via de regra, as aquisições de serviços e produtos pela administração pública são precedidas de processo licitatório. Porém, tanto a legislação Constitucional (artigo 37, XXI) quanto infraconstitucional preveem exceções, que são as hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Art. 37 (...)

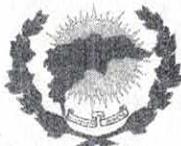
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dispõe o artigo 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

Destarte, na hipótese dos autos é inexigível a realização de procedimento licitatório, em razão da exclusividade da prestação dos serviços, conforme dispõe o artigo supracitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

É salutar esclarecer que a contratação indevida constitui crime de responsabilidade previsto no art. 337-E do Código Penal, e pode ocasionar improbidade administrativa para os responsáveis.

Posto isso, com base nas informações prestadas nos autos e de acordo com a fundamentação supra, opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido de contratação da empresa **LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A**, para a prestação do serviço indicado no Termo de referência, devendo ser observados os apontamentos lançados neste parecer.

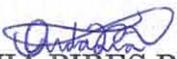
Consigna-se que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, bem como controlar se o departamento de compras já procedeu com a aquisição de produto da mesma natureza neste exercício (fracionamento de despesa).

Ademais, este parecer possui caráter apenas opinativo (sintetiza o entendimento do procurador signatário a respeito da matéria, mas não vincula a decisão do ordenador da despesa).

À Excelentíssima Senhora Prefeita para análise do processo e decisão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Domingos do Norte – ES, 01 de março de 2024.


ORDÂNIA PIRES PESTANA
Procuradora Municipal
OAB/ES 20.037